Diário Oficial

SÃO LUÍS/MA * SEGUNDA * 30 DE MARçO DE 2026 ANO XLVI * N.º 074 * ISSN 2764-8958

Município de São Luís

ÍNDICE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS 3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV 3

DECRETO N.º 62.345, DE 19 DE MARÇO DE 2026 3

DECRETO N.º 62.374, DE 27 DE MARÇO DE 2026 4

EXONERAÇÃO DE ELINALVA LIMA CARDOSO SOARES 4

EXONERAÇÃO DE IRRONILSON DOS SANTOS CASTRO 4

EXONERAÇÃO DE JOULENA ELIZA SAMPAIO CUTRIM 5

EXONERAÇÃO DE MARIANA MIRANDA CORDEIRO 5

EXONERAÇÃO DE NAYANA LIMA SAMPAIO 5

EXONERAÇÃO DE REGINA CÉLIA BITENCOURT REIS DE PINHO 5

EXONERAÇÃO DE VANERZIA MAGALHÃES VIEIRA SOUSA 5

NOMEAÇÃO DE JOULENA ELIZA SAMPAIO CUTRIM 5

NOMEAÇÃO DE REGINA CÉLIA BITENCOURT REIS DE PINHO 6

NOMEAÇÃO DE VANERZIA MAGALHÃES VIEIRA SOUSA 6

PORTARIA N.º 12, DE 30 DE MARÇO DE 2026 6

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2022 6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS 7

COMUNICAÇÃO - PROCESSO N.º 15901.036724/2025 7

EXTRATO DO CONTRATO N.º 171/2026 7

EXTRATO DO CONTRATO N.º 172/2026 7

EXTRATO DO CONTRATO N.º 173/2026 8

EXTRATO DO CONTRATO N.º 174/2026 9

EXTRATO DO CONTRATO N.º 175/2026 9

PORTARIA N.º 605/2026 - DO CONTRATO N.º 171/2026 10

PORTARIA N.º 613/2026 - DO CONTRATO N.º 172/2026 11

PORTARIA N.º 614/2026 - DO CONTRATO N.º 173/2026 11

PORTARIA N.º 615/2026 - DO CONTRATO N.º 174/2026 12

PORTARIA N.º 616/2026 - DO CONTRATO N.º 175/2026 12

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO N.º 004/2023-SEMUS 13

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO N.º 97/2026 13

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ 14

PORTARIA N.º 111 SEMFAZ, DE 30 DE MARÇO DE 2026 14

PORTARIA N.º 91/2026 - ISENÇÃO DE ALVARÁ 15

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR 15

PORTARIA N.º 38/2026 15

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP 16

EXTRATO DO CONTRATO N.º 087/2026, DATADO DE 26/03/2026 16

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 203/2025, DATADO DE 25/03/2025 16

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH 16

EDITAL DE ABERTURA DE MATRÍCULA DO PROCESSO SE! N.º 19101.001994/2026 16

Diário Oficial
SÃO LUÍS/MA * SEGUNDA * 30 DE MARçO DE 2026 ANO XLVI * N.º 074 * ISSN 2764-8958
Município de São Luís

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS 16
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25101.001761/2026 16
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 980921/2026 17
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2025 – SEMCAS 17
RESOLUÇÃO CMAS/SL N.º 04, DE 27 DE MARÇO DE 2026 18
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL 18
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 100/2026 18
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 102/2026 23
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 127/2026 28
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 97/2026 34
AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 90.011/2026/CPL/PMSL 39
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 107/2025/CPL/PMSL/MA 39
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 109/2025/CPL/PMSL/MA 40
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 117/2025/CPL/PMSL/MA 41
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 94/2025/CPL/PMSL/MA 41
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 394/2025 42
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM 43
PORTARIA N.º 9/2026 - CGM 43
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM 44
PORTARIA N.º 3612074/2026–GAB/PGM 44
RESUMO DO CONTRATO N.º 114/2026 – PGM 44
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM 44
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 022/2025 44
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH 44
EXTRATO DO CONTRATO N.º 002/2026 44
EXTRATO DO CONTRATO N.º 003/2026 44
EXTRATO DO CONTRATO N.º 004/2026 45
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM 45
ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL 45

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

DECRETO N.º 62.345, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta a Aplicação de Isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, prevista na Lei Municipal Nº 7.808, de 29 de dezembro de 2025, que concede o benefício às aquisições de imóveis realizadas por beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, Faixa 01, e de outros programas habitacionais destinados a famílias de baixa renda, no âmbito do Município de São Luís.

Art. 2º A isenção do ITBI aplica-se exclusivamente às transmissões de imóveis:

I – Destinados à moradia do beneficiário e de sua família;

II – Enquadrados nos programas habitacionais previstos no art. 1º;

III – correspondentes à primeira aquisição de imóvel residencial pelo beneficiário.

Art. 3º Considera-se beneficiário, para fins deste Decreto, a pessoa física:

I – Contemplada pelo Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, Faixa 01, conforme critérios definidos pelo Governo Federal; ou

II – Contemplada por outros programas habitacionais destinados a famílias de baixa renda que tenham abrangência no âmbito do Município de São Luís, observados requisitos socioeconômicos equivalentes aos do PMCMV Faixa 1.

Art. 4º A Administração Tributária envidará esforços para que a isenção prevista nesse decreto, decorrente de empreendimentos adquiridos por meio de provisão subsidiada de unidades habitacionais, seja concedida de ofício.

Art. 5º Nos demais casos, a isenção do ITBI será concedida mediante requerimento do interessado, a ser protocolado junto à Secretaria Municipal da Fazenda, antes do registro da transmissão do imóvel.

§ 1º Todos os requerimentos serão autuados em processo administrativo específico, tratando exclusivamente desta matéria, devendo o solicitante anexar toda a documentação concernente ao seu pedido.

§ 2º Quando a solicitação for feita eletronicamente, o requerente deverá anexar os documentos originais.

Art. 6º Para os fins de concessão de ofício, conforme previsão do art. 4º deste Decreto, competirá à Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação (SEMURH) encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) processo de cadastramento das unidades.

§ 1º O processo de que trata o caput deverá ser instruído pela SEMURH com os seguintes documentos:

I – Certidão de “Habite-se” do empreendimento;

II – cópia do Projeto Arquitetônico aprovado, incluindo plantas em formato digital (PDF), com os carimbos e assinaturas que comprovem a aprovação;

III – Memorial Descritivo e/ou de Incorporação devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente;

IV – Documentos comprobatórios que atestem o enquadramento do empreendimento no Programa Minha Casa, Minha Vida (Faixa I) ou em outros programas habitacionais que se enquadrem na Lei nº 7.808, de 29 de dezembro de 2025, devidamente acompanhados de atesto da instituição financeira competente.

§ 2º A instituição financeira responsável pelo empreendimento deverá encaminhar à SEMFAZ listagem das unidades habitacionais contempladas, contendo obrigatoriamente os seguintes dados:

a) nome completo do beneficiário;

b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) identificação do imóvel correspondente ao beneficiário.

Art. 7º Na hipótese prevista no art. 4º, uma vez atendidos todos os requisitos, a Secretaria Municipal da Fazenda concederá a isenção após a abertura da inscrição imobiliária, disponibilizando a respectiva certidão de isenção do ITBI.

Art. 8º O processo administrativo de que trata o art.5° será autuado e encaminhado à Superintendência de Lançamento e Arrecadação para instrução, inclusive com a realização de diligências externas, quando necessário.

§ 1º Instruído o processo, os autos serão remetidos à Superintendência de Fiscalização para análise e emissão de parecer definitivo por Auditor Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante pedido formal e fundamentado dirigido ao Superintendente de Fiscalização.

§ 3º O Auditor Fiscal responsável poderá realizar diligências ou solicitar documentação complementar para o saneamento do processo, observando-se o prazo para a conclusão da análise.

§ 4º O parecer do Auditor Fiscal deverá ser específico e fundamentado, mediante o confronto das provas contidas nos autos com a legislação municipal ou federal aplicável.

§ 5º Após a conclusão da análise do processo administrativo, em caso de deferimento, haverá expedição de certidão específica, que deverá ser citada quando das averbações cartorárias.

§ 6º Em caso de indeferimento do processo administrativo de concessão de benefício fiscal, os autos seguirão para a Comissão Municipal Permanente de Avaliação de ITBI, para apuração da base de cálculo e lançamento do tributo.

§ 7º O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Documento oficial de identificação civil com foto;

II – Contrato de financiamento ou outro instrumento jurídico equivalente que comprove a aquisição do imóvel e o vínculo com o programa habitacional;

III – declaração do beneficiário de que se trata de sua primeira aquisição de imóvel residencial (ANEXO I);

V – Declaração de que o imóvel será destinado exclusivamente à sua moradia e de sua família (ANEXO I); e

VI – Procuração original ou em cópia autenticada, acompanhada de cópia do RG e CPF do outorgado, em caso de representação por terceiro.

§ 8º A autoridade fiscal competente analisará o pedido e, constatado o atendimento aos requisitos legais e regulamentares, concederá a isenção do ITBI.

Art. 9º As certidões de isenção do ITBI concedidas nos termos desta Lei terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão.

Art. 10º A concessão da isenção prevista neste Decreto não gera direito adquirido, podendo ser revista a qualquer tempo, caso constatado o descumprimento das condições legais ou regulamentares.

Parágrafo único. A constatação de falsidade ou omissão nas declarações ou documentos apresentados implicará o lançamento do ITBI devido, com os acréscimos legais, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 19 DE MARÇO DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

FÁBIO HENRIQUE DE JESUS FRANÇA
Secretário Municipal de Governo, em exercício.

JOSE DE JESUS DO ROSARIO AZZOLINI
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: af98b0dd-e87c-4c7f-9c57-b396f5d496ba

DECRETO N.º 62.374, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a criação de unidade de educação básica em tempo integral e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei Municipal n.º 7.579, de 16 de fevereiro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada, nos termos do art. 1º da Lei Municipal n.º 7.579, de 16 de fevereiro de 2024, a unidade de educação básica em tempo integral denominada “Creche Escola Municipal Professor Mário Macieira”, localizada na Avenida 6, Qd. 14, Conjunto Habitacional Turu, neste Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Creche Escola Municipal Professor Mário Macieira, atenderá a demanda de creche, faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, e pré-escola de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, em tempo integral.

Art. 3º Os cargos em comissão, constantes do Anexo Único, ficam vinculados à unidade de que trata o art. 1º deste Decreto, nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 7.579, de 16 de fevereiro de 2024.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de crédito orçamentário próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 27 DE MARÇO DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO

CARGO	SIMBOLOGIA	VAGAS
Diretor de Unidade de Ensino	DAS 5	01
Diretor-Adjunto de Unidade de Ensino	DAI-I	01
Secretário de Unidade de Ensino	DAI-4	01

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 9c48d9ab-ada5-4d85-a28f-d83bf425ff32

EXONERAÇÃO DE ELINALVA LIMA CARDOSO SOARES

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida no Ofício nº 536/2026-SMTT e Processo SEI nº 16101.011287/2026,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **ELINALVA LIMA CARDOSO SOARES**, do cargo de Analista Técnico, simbologia DAS-6, da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT, devendo ser assim considerado a partir de 27 de março de 2026.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 30 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 9c93416f-5b02-46af-b8ff-bc0d6eb4cee5

EXONERAÇÃO DE IRRONILSON DOS SANTOS CASTRO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar **IRRONILSON DOS SANTOS CASTRO**, do cargo de Assistente Técnico Nível Médio, simbologia DAI-2, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 30 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 32819620-ec8b-4b4c-bf1b-1faf896be8b9

EXONERAÇÃO DE JOULENA ELIZA SAMPAIO CUTRIM

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar **JOULENA ELIZA SAMPAIO CUTRIM**, do cargo em comissão de Chefe da Assessoria de Relações Sindicais, simbologia DAS-3, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 30 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMILIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 44bc92b4-7c45-43f7-8bb4-8548c062cfbc

EXONERAÇÃO DE MARIANA MIRANDA CORDEIRO

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar **MARIANA MIRANDA CORDEIRO**, do cargo de Diretor da Escola de Governo e Gestão Municipal - EGGEM, simbologia DAS, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 30 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: d034b1f4-22a5-46e1-b029-71b126a79994

EXONERAÇÃO DE NAYANA LIMA SAMPAIO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar **NAYANA LIMA SAMPAIO**, do cargo de Assessor Especial, simbologia DAS-3, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 30 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 6a588d05-df49-48f2-918e-cc058d8bd551

EXONERAÇÃO DE REGINA CÉLIA BITENCOURT REIS DE PINHO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar **REGINA CÉLIA BITENCOURT REIS DE PINHO**, do cargo em comissão de Superintendente da Área de Gestão de Contratos e Serviços, simbologia DAS-3, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 30 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMILIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: a54d2176-3e65-4d77-87b8-7a238ce9558b

EXONERAÇÃO DE VANERZIA MAGALHÃES VIEIRA SOUSA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar **VANERZIA MAGALHÃES VIEIRA SOUSA**, do cargo em comissão de Superintendente da Área de Desenvolvimento de Pessoas, simbologia DAS-3, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 30 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMILIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 4eda8c71-31f3-4839-ad90-1e894169269d

NOMEAÇÃO DE JOULENA ELIZA SAMPAIO CUTRIM

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear **JOULENA ELIZA SAMPAIO CUTRIM**, para o cargo de Diretor da Escola de Governo e Gestão Municipal - EGGEM, simbologia DAS, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 30 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 863f2880-d6b4-42cb-add7-25df7b6ff8aa

NOMEAÇÃO DE REGINA CÉLIA BITENCOURT REIS DE PINHO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear **REGINA CÉLIA BITENCOURT REIS DE PINHO**, para o cargo em comissão de Secretário Adjunto de Modernização e Desenvolvimento, simbologia DAS, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 30 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMILIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: d7aa5e91-096c-4a3c-8541-ba9d48452545

NOMEAÇÃO DE VANERZIA MAGALHÃES VIEIRA SOUSA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear **VANERZIA MAGALHÃES VIEIRA SOUSA**, para o cargo em comissão de Secretário Adjunto de Administração de Pessoas, simbologia DAS, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 30 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMILIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 70a61124-b58f-494f-bf74-20e10db585fa

PORTARIA N.º 12, DE 30 DE MARÇO DE 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Senhor **TÁSSIO NANDES LIMA PIRES**, ocupante do cargo de Assistente Técnico Nível Médio, simbologia DAI-2, Matrícula n.º 6469066, para efetuar a devida fiscalização do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 01/2022 – celebrado entre a Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV e **SR. MANOEL CARVALHO CASTRO**, referente a Locação de Imóvel da Subprefeitura da Zona Rural, através do Processo Administrativo SEI n.º 11101.005076/2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 748acb5c-c8d3-4fdc-90dd-cbbea685ca73

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2022

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E OS SENHORES MANOEL CARVALHO CASTRO E ERLINDA ANTONIA COSTA CASTRO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, **o Município de SÃO LUÍS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º. 06.307.102/0001-30, situada na Praça Pedro II, s/n, Centro, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, neste ato representada por seu titular, Sr**. EMILIO CARLOS MURAD**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 178.698.***-**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, os senhores **MANOEL CARVALHO CASTRO**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 0293604920**-* SESP-MA e inscrito no CPF sob o n.º 012.224.***-** e **ERLINDA ANTONIA COSTA CASTRO**, brasileira, portadora da carteira de identidade n.º 0388128120*** SESP-MA, e inscrita no CPF sob o n.º 406.907.***-** resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato n.º 01/2022 pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, iniciando-se em 22 de março de 2026 até 22 de março de 2027, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, ora aditivado, para que atenda às demandas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

O presente Termo Aditivo tem o valor mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e valor total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão da seguinte dotação:

Projeto/atividade: 04.122.0402.2002

Elemento/Natureza da Despesa 3.3.90.36

Fonte do Recurso 01500000000

Ficha 29

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato a que se refere o presente Quarto Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís (MA), 22 de março de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Emilio Carlos Murad
CONTRATANTE

MANOEL CARVALHO CASTRO
CPF n.º 012.224.***-**
CONTRATADA

ERLINDA ANTONIA COSTA CASTRO
CPF n.º 406.907.***-**
CONTRATADA

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: ff3979ec-4a3a-49f5-a6b7-5eca6f54bb0d

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

COMUNICAÇÃO - PROCESSO N.º 15901.036724/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS), CNPJ: 13.816.886/001-98, através da representante legal **ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA,** portadora do CPF n° 629335***-**, torna público que **RECEBEU** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMAM), Licença Ambiental Prévia – LP, para o Hospital da Cidade Dr. Jackson Lago, localizado na Rua Tancredo Neves, s/n, cep: 65.082-153, bairro: Santa Efigênia, no município de São Luís, estado do Maranhão, com finalidade de Reforma e Ampliação do Hospital da Cidade Dr. Jackson Lago (Socorrão II), CNPJ: 02.930.277/0001-49, conforme dados constantes no processo n° 15901.036724/2025.

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 6cf37a4e-08eb-4ba4-993a-f5c406c3d5c2

EXTRATO DO CONTRATO N.º 171/2026

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA.**
PROCESSO Nº	**15901.006532/2026.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024 E PROCESSO Nº 15901.001640/2024.**
MODALIDADE	**2ª (SEGUNDA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 550/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.089/2025/CPL/PMSL/MA.**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901. 1030102332.154**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**42**
NOTA DE EMPENHO	**675/2026**
VALOR	**R$ 157.465,00 (Cento e cinquenta e sete mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais.**
OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para atender as necessidades das Unidades Hospitalares vinculadas a esta Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**30 DE MARÇO DE 2026**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: bdbfc6d3-9785-454d-b35a-6460cf5b9e51

EXTRATO DO CONTRATO N.º 172/2026

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

CONTRATADA	**FARMACE INDUSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA.**
PROCESSO Nº	**15901.036109/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: DECRETO Nº 61.092/2024, DECRETO Nº 60.157/2024 E PROCESSO Nº 15901.003131/2024.**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 538/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.069/2025/CPL/PMSL/MA.**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901. 1030202322.148**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**118**
NOTA DE EMPENHO	**724/2026**
VALOR	**R$ 100.800,00 (Cem mil e oitocentos reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição de medicamentos hospitalares antimicrobianos injetáveis utilizados a nível hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**30 DE MARÇO DE 2026**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 287ed1ed-e9da-4ddc-abca-150eebcf31ce

EXTRATO DO CONTRATO N.º 173/2026

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**KASMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
PROCESSO Nº	**15901.003566/2026.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.157/2024 E PROCESSO Nº 11109.000091/2024.**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 276/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.035/2025 – CPL/PMSL/MA.**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901. 1030202322.148**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**118**
NOTA DE EMPENHO	**746/2026**
VALOR	**R$ 11.880,00 (Onze mil e oitocentos e oitenta reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição de medicamentos no componente básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da Saúde Mental, vinculado a esta Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**

VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**30 DE MARÇO DE 2026**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: e3d74ca6-47a0-4dd0-9989-7638ee8fa7f0

EXTRATO DO CONTRATO N.º 174/2026

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**3V SAUDE HOSPITALAR LTDA.**
PROCESSO Nº	**15901.004324/2026.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024 E PROCESSO SEI Nº 15901.003028/2024.**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 017/2026/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.130/2025 – CPL/PMSL/MA.**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901. 1030202322.148**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**118**
NOTA DE EMPENHO	**794/2026**
VALOR	**R$ 16.787,60 (Dezesseis mil e setecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).**
OBJETO DO CONTRATO	**Contratação de empresa especializada para fornecimento de Soluções Parenterais de Grande Volume (SPGVs), Eletrólitos e Nutrições Parenterais Prontas para uso, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**30 DE MARÇO DE 2026**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 9d5f80e3-63ec-47e1-ad4c-0e7f87e50ab8

EXTRATO DO CONTRATO N.º 175/2026

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA.**
PROCESSO Nº	**15901.037597/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.155/2024, DECRETO Nº 60.157/2024 E PROCESSO SEI Nº 15901.001967/2024.**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 556/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.017/2025 – CPL/PMSL/MA.**

UNID. ORÇ./PROJETO	**15901. 1030202342.164**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**131**
NOTA DE EMPENHO	**733/2026**
VALOR	**R$ 37.938,90 (Trinta e sete mil e novecentos e trinta e oito reais e noventa centavos).**
OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição de Materiais de Expediente, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**Considerando que se trata de fornecimento de natureza continuada, o prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano a contar da data de assinatura do contrato, nos moldes do artigo 106 da Lei n° 14.133/2021, prorrogável por até dez anos, conforme artigo 107 da Lei n° 14.133/2021.**
DATA	**30 DE MARÇO DE 2026**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 746715ec-356f-4143-b4e7-8c63410ba5bd

PORTARIA N.º 605/2026 - DO CONTRATO N.º 171/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 171/2026**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA**, cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para atender as necessidades das Unidades Hospitalares vinculadas a esta Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **2ª (SEGUNDA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 550/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.089/2025/CPL/PMSL/MA; PROCESSO Nº 15901.006532/2026.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACÊUTICA	6469205	600.302.***-40
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
JAMILLY CAMPOS DE OLIVEIRA	TECNICO NIVEL SUPERIOR	228531-1	942.572.***-20
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORDENADORA DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA	380092-3	791.605.***-91
JOSÉ CLAUDIO ARAUJO CARDOSO	FARMACEUTICO –SOCORRÃO 2	381138-1	822.717.***-15

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: ca138251-ca34-4a35-b251-8e15316c7191

PORTARIA N.º 613/2026 - DO CONTRATO N.º 172/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 172/2026**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **FARMACE INDUSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA**, cujo objeto é a Aquisição de medicamentos hospitalares antimicrobianos injetáveis utilizados a nível hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 538/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.069/2025/CPL/PMSL/MA; PROCESSO Nº 15901.036109/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORD. DE FARMÁCIA – SARS	32861	791.605.***-91
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
JAIZA LIMA LEITE LIRA	FARMACEUTICA – SARS	591169-1	034.027.***-40
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACEUTICA –SARS	6469205	600.302.***-40
JOSÉ CLAUDIO ARAUJO CARDOSO	FARMACEUTICO –SOCORRÃO 2	381138-1	822.717.***-15

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 037a4ebd-a3c7-4483-a357-498f1c179291

PORTARIA N.º 614/2026 - DO CONTRATO N.º 173/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 173/2026**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **KASMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, cujo objeto é a Aquisição de medicamentos no componente básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da Saúde Mental, vinculado a esta Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 276/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.035/2025 – CPL/PMSL/MA; PROCESSO N. º 15901.003566/2026.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORD. DE FARMÁCIA – SARS	32861	791.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
JAIZA LIMA LEITE LIRA	FARMACEUTICA – SARS	591169-1	034.***.***-**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACEUTICA –SARS	6469205	600.***.***-**
JOSÉ CLAUDIO ARAUJO CARDOSO	FARMACEUTICO –SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 07ce5b1e-e70c-49cb-98ea-706207d50136

PORTARIA N.º 615/2026 - DO CONTRATO N.º 174/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 174/2026**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **3V SAUDE HOSPITALAR LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de Soluções Parenterais de Grande Volume (SPGVs), Eletrólitos e Nutrições Parenterais Prontas para uso, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 017/2026/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.130/2025 CPL/PMSL/MA; PROCESSO ELETRÔNICO Nº 15901.004324/2026.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORD. DE FARMÁCIA – SARS	32861	791.605.***-91
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
JAIZA LIMA LEITE LIRA	FARMACEUTICA – SARS	591169-1	034.027.***-40
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACEUTICA –SARS	6469205	600.302.***-40
JOSÉ CLAUDIO ARAUJO CARDOSO	FARMACEUTICO –SOCORRÃO 2	381138-1	822.717.***-15

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 3b2da494-3ece-49b2-b213-8e779ed20cb8

PORTARIA N.º 616/2026 - DO CONTRATO N.º 175/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 175/2026**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA,** cujo objeto é a Aquisição de Materiais de Expediente**,** para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 556/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.017/2025 – CPL/PMSL/MA; PROCESSO N. º 15901.037597/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
RONILDE RAMOS LIMA	DIRETORA DE ZELADORIA - SUPDAM	45003	614.893.***-68
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
CÁSSIA RAQUEL SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	16313	432.377.***-49

ROUBERT MONTEIRO MAIA	COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS - SUPDAM	71723	432.274.***-53

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: a13c1255-40ff-465c-8e59-797864e7ac26

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO N.º 004/2023-SEMUS

REFERENTE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DO LABORATÓRIO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE SAO LUIS - LACEM/SL/SEMUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA RLPF PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.**

BASE LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI N.° 8.666/93, LEI DO INQUILINATO N.º 8.245/1991 E PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 040-62580/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 046/2022.

PROCESSO SEI Nº. 15901.041279/2025.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.816.886/0001-98, com sede na rua Dep. Raimundo Vieira da Silva, n. 2000, Parque do Bom Menino, Centro, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde**, Sr(a). ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**, portador(a) da carteira de identidade nº. 0000616983***, expedida pela SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº. 629.335.***-72, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **RLPF PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua do Outeiro, nº 01, loja 02, Centro, CEP: 65025-670, São Luís/MA, e-mail eletrônico: valdemira@ntvadm.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º **20.239.438/0001-34**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ISABELA PONTES FERNANDES BACELAR,** portador(a) da C.I. n.º **173446220*** SSP/MA** e CPF n.º **251.558.***-91,** doravante denominada de **CONTRATADA**, considerando o equívoco constante no **Contrato nº 004/2023-SEMUS**, resolvem **RETIFICAR E RATIFICAR**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica retificado o inciso II da *Cláusula Décima Segunda – Do Reajuste*, do Contrato nº 004/2023-SEMUS, de modo que, onde se lê:

II - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil -INCC exclusivamente para o período de locação iniciado após a ocorrência da anualidade;

Leia-se:

II - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o ***Índice Geral de Preços de Mercado -IGPM*** *exclusivamente para o período de locação iniciado após a ocorrência da anualidade;*

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato nº 004/2023-SEMUS, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento, devendo o presente instrumento ser publicado no Diário Oficial do Município.

São Luís (MA), 30 de março de 2026.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

ISABELA PONTES FERNANDES BACELAR
RLPF PARTICIPAGOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 80aa7da5-36b2-4f32-bc0a-90fb1e93627b

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO N.º 97/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS E/OU PRODUTOS LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA – LACEM, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PROC9 INDUSTRIA QUIMICA LTDA**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.**

BASE LEGAL: FEDERAL: LEI N.º 14.133/2021, ART. 28, INCISO I, ART. 78, INCISO IV, LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: DECRETO N.º 60.157/2024 E PROCESSO N.º 15901.000843/2024.

1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 34/2026/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.132/2025 – CPL/PMSL/MA, PROCESSO nº 15901.004604/2026/SEMUS.CPL/PMSL/MA, PROCESSO n.º 15901.004604/2026/SEMUS.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º. 13.816.886/0001-98, com sede na rua Dep. Raimundo Vieira da Silva, n. 2000, Parque do Bom Menino, Centro, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Sr(a). ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**, portador(a) da carteira de identidade n.º. 0000616983***, expedida pela SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob n.º. 629.335.***-72, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **PROC9**

INDUSTRIA QUIMICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Claudino Gazzi N.º 93, Bairro: São Luís – CEP: 92.420-037, Canoa - RS, e-mail eletrônico: licita@proc9.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.944.100/0001-15, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **PEDRO ARTHUR BASSO PROCHNOW**, portador(a) da C.I. n.º 10646067** SJS/RS e CPF n.º 014.604.***-76,

doravante denominada de CONTRATADA, considerando o equívoco no valor do **Contrato n.º 97/2026-SEMUS**, resolvem **RETIFICAR E RATIFICAR**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica retificada a *Cláusula Quarta – Do Valor* constante no Contrato n.º 97/2026, de modo que, onde se lê:

4. O Valor total do seguinte contrato importa em R$ 18.361,00 (Dezoito mil e trezentos e sessenta e um reais).

Leia-se:

4. O Valor total do seguinte contrato importa R$ 2.715,95 (Dois mil e setecentos e quinze reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato n.º 97/2026-SEMUS, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento, devendo o presente instrumento ser publicado no Diário Oficial do Município.

São Luís (MA), 30 de março de 2026.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE

PEDRO ARTHUR BASSO PROCHNOW
PROC9 INDUSTRIA QUIMICA LTDA CONTRATADA

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: f24e478e-28f2-47f3-99fe-cf467a4adafe

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

PORTARIA N.º 111 SEMFAZ, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Designa progressão por titulação de servidor efetivo especial do quadro desta Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei n° 6.764, de 24 de março de 2020, que trata da alteração no processo de desenvolvimento funcional dos servidores detentores do cargo de Auditor Fiscal de Tributos do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.847, de 28 de setembro de 2020, que trata sobre os critérios e procedimentos para concessão de progressão por titulação dos servidores ocupantes de Classe Especial da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria SEMFAZ nº 1.198, de 2023, que designa servidores para comporem a Comissão de Avaliação e Enquadramento de Títulos da SEMFAZ, alterada pela Portaria nº 4333 de julho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de homologar os resultados apresentados pela Comissão de Avaliação e Enquadramento de Títulos dos servidores detentores do cargo de Auditor Fiscal de Tributos do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar e tornar público os resultados apresentados pela Comissão de Avaliação e Enquadramento de Títulos dos servidores detentores do cargo de Auditor Fiscal de Tributos do Município.

Servidor	Matricula	Proc. Adm.	Parecer da Comissão de Avaliação e Enquadramento Funcional	Data a partir da qual o servidor possui o direito de avanço dos padrões de vencimento	Quantidade de padrões de vencimento deferidos
GABRIELLA FORMICA DE OLIVEIRA ANDRADE	63015	14101.020352/2025	Parecer Técnico nº 3489885/2026 - SEMFAZ	23/02/2026	3 (três) padrões de vencimento

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZOLINI
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por: Raquel do Nascimento Dutra
Código identificador: 941e710b-1e5c-4f7a-aaa5-9f29dfbb9955

PORTARIA N.º 91/2026 - ISENÇÃO DE ALVARÁ

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 004/2021-GS, artigos 104, inciso I e 496, inciso I, do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Declarar ser isenta a **ASSOCIAÇÃO DE SURF E BODYBOARDER DA PRAIA DO OLHO**, CNPJ n°. 21.975.301/0001-00, localizada na R A (JD de Allah), Quadra L, nº 97 – Olho d´Água, do pagamento da Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento – ALVARÁ, referente aos exercícios de 2026, 2027 e 2028, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2025-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 3405994/2026 e nos termos do processo administrativo nº. 14101.004816/2026, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 17 DE MARÇO DE 2026.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 6751d156-7db5-4cc3-a04e-c3fda721a2bc

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR

PORTARIA N.º 38/2026

O Secretário Municipal de Turismo, Saulo Ribeiro dos Santos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na LEI Nº 14.133/21.

Resolve:

I - Designar os servidores abaixo para comporem a comissão de planejamento, fiscalização e risco da Contratação de Empresa de Recepção para execução de serviços da Ação Boas Vindas 2026

- DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	E-MAIL
Gisele Polanski França da Silva	52436	Coordenadora de Planejamento	giselepolanski.setur@gmail.com
Patrícia Santos Mendonça Brant	880796	Coordenadora de Qualidade	qualidade1.seturslz@gmail.com

- DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	E-MAIL
Erika Fernanda Napoleão de Sousa	52506	Coordenadora de Promoção Turística	napoleao.promotursetur@gmail.com
Mara Christina Fernandes Anchieta	35127	Chefe de Gabinete	maraanchieta@gmail.com

DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE CONTROLE DE RISCO:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	E-MAIL
Brenda Rodrigues Coelho Leite	48057	Coordenadora da Mercadológica	cooam.setur@gmail.com
Tallyane de Jesus Gomes Costa	63000	Técnica Administrativa da Coord.Adm Financeira	tallyanecosta11@gmail.com

II - Dê-se Ciência e Cumpra-se,

São Luís, 23 de março de 2026

Saulo Ribeiro dos Santos
Secretário Municipal de Turismo

Publicado por: Mara Christina Fernandes Anchieta
Código identificador: 1308284a-c754-4e17-85d0-01dd927ce17e

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

EXTRATO DO CONTRATO N.º 087/2026, DATADO DE 26/03/2026

CONTRATO Nº 087/2026, DATADO DE 26/03/2026; **PROCESSO Nº**: 12101.001342/2026, DATADO DE 12/03/2026; **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP; **CONTRATADA**: A. W. M. ARAÚJO LTDA.; **OBJETO**: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA, INCLUINDO RASTREAMENTO, SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA); **VALOR DO CONTRATO**: R$ 215.999,76 (DUZENTOS E QUINZE REAIS, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS); **PRAZO**: 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 12101.1545102232.075.3.3.90.39.1500000000; **NOTA DE RESERVA**: 949/2026; **PROJETO/ATIVIDADE**: 2075 MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA MALHA VIÁRIA; **ELEMENTO DE DESPESA**: 39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO**: 1500000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; **NOTA DE EMPENHO**: 931/2026; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: ARTIGOS. 82 A 86 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Publicado por: Marcos Antonio Mendes de Sousa
Código identificador: 4868dda0-d167-4cfd-a6d1-a46707bb9518

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 203/2025, DATADO DE 25/03/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 203/2025, DATADO DE 25/03/2025; **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12101.001222/2026**, DATADO DE 06/03/2026; **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP; **CONTRATADA:** MOBILE AUTOMOTIVA LTDA.; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 203/2025 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, BEM COMO A ADEQUAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO DO ITEM REFERENTE AO VEÍCULO TIPO HATCH; **VIGÊNCIA:** 25/03/2026 A 25/03/2027; **VALOR:** O VALOR GLOBAL ORIGINALMENTE CONTRATADO ERA DE R$ 772.200,00 (SETECENTOS E SETENTA E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS), TENDO SIDO PROMOVIDA REDUÇÃO NO MONTANTE DE R$ 86.700,60 (OITENTA E SEIS MIL, SETECENTOS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO DO ITEM REFERENTE AO VEÍCULO TIPO HATCH, QUE PASSOU DE R$ 2.690,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA REAIS) PARA R$ 2.208,33 (DOIS MIL DUZENTOS E OITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), RESULTANDO NO VALOR GLOBAL ATUALIZADO DE R$ 685.499,40 (SEISCENTOS E OITENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** NOTA DE EMPENHO: 1060/2026; DOTAÇÃO: 12101.1545102232.075.3.3.90.39.1500000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; **FUNDAMENTO LEGAL:** ARTIGO 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Publicado por: Marcos Antonio Mendes de Sousa
Código identificador: be74d464-bd1c-4a87-b583-d9ea529f525e

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH

EDITAL DE ABERTURA DE MATRÍCULA DO PROCESSO SE! N.º 19101.001994/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO LUÍS/MA, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE TERRA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,** com fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, e art. 28 da Lei n° 13.465/2017, dá conhecimento a quem interessar possa, da instauração de **Processo de Abertura de Matrícula,** figurando como Autor(a) **Prefeitura de São Luís,CNPJ n° 06.307.102/0001-30,** residente no imóvel **com área total de terreno de 12.652,56m² e perímetro de 478,01m,** localizado na **Rua São Miguel, s/nº, Bairro: Vila Nova República, São Luís - MA,** contendo as seguintes características: Inicia-se a descrição deste perímetro no **vértice -P-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de **coordenadas N 9.708.189,0733m e E 580.444,5528m;** deste segue confrontando com a RUA SÃO MIGUEL, com azimute de 134°12'30" por uma distância de 91,62m até o **vértice -P0002, de coordenadas N 9.708.125,1892m e E 580.510,2272m;** deste segue confrontando com a propriedade de NÃO IDENTIFICADOS, com azimute de 202°11'54" por uma distância de 145,67m até **o vértice -P-0003, de coordenadas N 9.707.990,3122m e E 580.455,1894m;** deste segue confrontando com a propriedade de NÃO IDENTIFICADOS, com azimute de 312°16'28" por uma distância de 92,42m até o **vértice -P-0004, de coordenadas N 9.708.052,4824m e E 580.386,8039m;** deste segue confrontando com a RUA BOM JESUS, com azimute 22°55'05" por uma distância de 148,30m até o **vértice -P-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 478,01m. Fica, ainda, garantida, no **prazo de 15 dias**, facultado o direito de impugnação, cujo ato deve ser formalizado e apresentado no Setor de Protocolo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO,** com sede nesta cidade, localizada à Avenida Guaxemduba, n° 280, Centro, no horário das 08:00 às 13:00, de segunda à sexta-feira. Dado e passado nesta **SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE TERRA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, aos **30 dias do mês de março de 2026**.

NATAN COSTA RODRIGUES
Coordenador de Terras e Regularização Fundiária de São Luís - MA
Mat: 51467

Publicado por: Francineide Silva Garcês
Código identificador: 166fd6ca-e4b3-4895-a6ac-c173e24aaece

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25101.001761/2026

Nos termos constantes no parecer nº 54/2026 – ASSEJUR/SEMCAS, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA , por dispensa de licitação, referente ao Processo Administrativo nº 25101.001761/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando Contratação de empresa especializada no Eventual fornecimento de recarga gás de cozinha (GLP), por meio de Dispensa Eletrônica, para atender as necessidades da Secretária Municipal da Criança e Assistencial Social − SEMCAS e suas unidades vinculadas.

São Luís, 27 de março de 2026.

TAMARA ARAUJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Publicado por: Kedma Rodrigues Ribeiro
Código identificador: 754d43b7-d774-4ad0-8ff5-5165d79abe79

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 980921/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 25101.001761/2026

Toma-se público que a Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social, por meio do setor de licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n° 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 06/04/2026
Link: https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp
Prazo para envio das propostas: 17:10 do dia 30/03/2026 às 8:00 do dia 06/04/2026.
Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00. Segue para a publicação no D.O.M.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada no Eventual fornecimento de recarga gás de cozinha (GLP), por meio de Dispensa Eletrônica, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Criança e Assistencial Social – SEMCAS e suas unidades vinculadas, conforme especificações e quantitativos expostos na tabela a seguir e exigências estabelecidas neste instrumento.**

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Recarga de Gás (GLP) de 13KG	UND	520	R$	R$

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO DO GRUPO DE ITENS**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta.

1.4 Havendo qualquer discordância na especificação entre o código do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

São Luís (MA), 30 de março de 2026

TAMARA ARAUJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Kedma Rodrigues Ribeiro
Código identificador: aa3a2d89-c36a-4fe2-b8d7-28bff005dcec

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2025 – SEMCAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25101.000760/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS**

CONTRATADA: **INSTITUTO POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA - LAR CALÁBRIA,** inscrita **no CNPJ nº 92.726.819/0007-44.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional da vigência do Termo de Colaboração nº 01/2025-SEMCAS, referente ao projeto “ESCREVENDO SUA HISTÓRIA”, sem alteração do objeto ou do valor global da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 01/2025-SEMCAS pelo prazo adicional de 5 (cinco) meses, pelo período de 31 de março de 2026 a 30 de agosto de 2026, conforme fundamentado no art. 34, §1º, I, c, do Decreto Municipal nº 49.304/2017 e no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014, em conformidade com a Resolução nº 18/2026-CMDCA-SL.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração nº 01/2025-SEMCAS que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

São Luís (MA), 30 de Março de 2026.

TAMARA ARAUJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Kedma Rodrigues Ribeiro
Código identificador: 3d3411c9-0a91-4313-a830-299a5cbabb9b

RESOLUÇÃO CMAS/SL N.º 04, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para Acolhimento de Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade Decorrente de Fluxo Migratório por Crise Humanitária.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Luís – Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei nº 6.651 de 10 de fevereiro de 2020, em Reunião Extraordinária de 27 de março de 2026, e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente em seus artigos 1º, inciso III; artigo 4º, inciso II e X, que asseguram a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, a prevalência dos direitos humanos e concessão de asilo político nas relações internacionais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que dispõe sobre a organização da Assistência Social e define a proteção social a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145/2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), estabelecendo princípios, objetivos, níveis de proteção social e organização territorial;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS (Resolução CNAS nº 33/2012), que define a organização do SUAS, as responsabilidades dos entes federativos na organização, gestão e execução das ações da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435/2011 que altera a LOAS, consolidando a gestão descentralizada, participativa e o cofinanciamento das ações socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.340 de 10 de julho de 2018 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no município de São Luís;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.684 de 21 de junho de 2018 que dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária;

CONSIDERANDO que o Plano de Ação para Acolhimento de Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade Decorrente de Fluxo Migratório por Crise Humanitária organiza ações intersetoriais no âmbito da Política de Assistência Social para o atendimento de pessoas e famílias migrantes em situação de vulnerabilidade social, decorrente de fluxo migratório por crise humanitária, assegurando acolhimento digno, proteção social, acesso à rede socioassistencial e demais políticas públicas, com vistas à garantia de direitos, inclusão social e reconstrução de vínculos familiares e comunitários;

CONSIDERANDO que compete ao CMAS deliberar, aprovar e acompanhar o Plano de Ação para Acolhimento de Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade Decorrente de Fluxo Migratório por Crise Humanitária, bem como suas revisões, garantindo que o planejamento esteja alinhado às normativas do SUAS e às necessidades do território.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação para Acolhimento de Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade Decorrente de Fluxo Migratório por Crise Humanitária de São Luís, apresentado pela Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS, Órgão da Administração Pública Direta da Prefeitura de São Luís responsável pela coordenação e execução da Política Pública de Assistência Social no âmbito local.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 27 de março de 2026.

José de Ribamar Araújo Marques
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por: Emerson Alves da Cruz
Código identificador: e23f9eca-415d-492c-9a94-d3571f545d2e

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 100/2026

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.101/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI nº 15901.010499/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão (s) Participante (s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n. º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.101/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º **60.155/2024, 60.157/2024** e **62.276/2026**, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos injetáveis utilizados a nível hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA**, especificado no **item 29** o **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n. º 90.101/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: CATARINENSE HOSPITALAR LTDA					
CNPJ Nº: 53.518.891/0001-39		**PORTE: EPP**			
TELEFONE: (47) 99794-4756		**E-MAIL:** auxiliar@catarinensehospitalar.com.br			
ENDEREÇO: Rod. BR 101 do KM 128.001 ao km 132.999, Lado Ímpar, Nº 2573, Sala 01 Térrea, Várzea do Ranchinho, CEP: 88.349-175. Camboriú – SC.					
VALOR TOTAL: R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: Pedro Cândido Franco Silva					
RG Nº: MG 2153**** SSP/MS		**CPF:** 072.446.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA RESERVADA					
29	CETOPROFENO 100MG PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ENDOVENOSO **Marca: CRISTÁLIA** **Fabricante: CRISTÁLIA**	**FRASCO AMPOLA**	**40.000**	**4,20**	**168.000,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, é o único órgão participante do Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024 e do art. 20, do Decreto Municipal 62.276/2026.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024 e ao artigo 38, do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.5.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no Edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e

observando o **item 5.8 e subitens,** fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024 e no artigo 41, inciso III, do Decreto nº 62.276/2026.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no Edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO I AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Pedro Cândido Franco Silva
HOSPITALAR CATARINENSE LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 475dc61e-cc99-4f80-b50d-3782a014444e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 102/2026

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.101/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.010499/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão (s) Participante (s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n. º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.101/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º **60.155/2024, 60.157/2024** e **62.276/2026**, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos injetáveis utilizados a nível hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA**, especificado no **item 39** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n. º 90.101/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA					
CNPJ N.º: 06.628.333/0001-46		**PORTE: DEMAIS**			
TELEFONE: (88) 3532-7000		**E-MAIL:** licitacao@farmace.com.br			
ENDEREÇO: Avenida Doutor Antônio Lyrio Callou, S/N.º, KM 02, Bairro Tupinambá, CEP: 63.091-215, Barbalha - CE					
VALOR TOTAL: R$ 59.062,50 (cinquenta e nove mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos)					
REPRESENTANTE LEGAL: Luciana de Oliveira					
RG N.º: 0306107220**-* SESP/MA		**CPF:** 535.121.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
39	DICLOFENACO DE SÓDIO 25MG/ML 3ML SOLUÇÃO INJETÁVEL **Marca: FARMACE** **Fabricante: FARMACE**	**AMPOLA**	**78.750**	**0,75**	**59.062,50**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, é o único órgão participante do Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de

registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024 e do art. 20, do Decreto Municipal 62.276/2026.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024 e ao artigo 38, do Decreto Municipal n.º 62.276/2026.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.5.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no Edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.8 e subitens,** fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024 e no artigo 41, inciso III, do Decreto n.º 62.276/2026.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no Edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO I AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Luciana de Oliveira
FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO – FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: ff8da99c-7193-4cbe-9615-0a8bd8ab1b22

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 127/2026

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.154/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.018798/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão (s) Participante (s): Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n. º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.154/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º **60.155/2024,** de 09 de fevereiro de 2024, e **62.276/2026** de 20 de fevereiro de 2026, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de cadeiras de rodas e correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís - MA**, especificados nos **itens 3, 10 e 44** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n. º 90.154/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: FISIOLIFE SOLUÇÕES MÉDICAS E HOSPITALARES LTDA					
CNPJ N.º 51.097.433/0001-48		**PORTE: EPP**			
TELEFONE: (31) 99795-0166		**E-MAIL:** fisiolifesolucoes@gmail.com			
ENDEREÇO: Avenida Raja Gabaglia, N.º 2000, Sala 201, PTO 2, Bloco 2, Alpes, CEP: 30.494-170, Belo Horizonte - MG					
VALOR TOTAL: R$ 200.903,92 (duzentos mil, novecentos e três reais e noventa e dois centavos)					
REPRESENTANTE LEGAL: Bruno Gonçalves Madeira					
RG N.º: 8.146.*** SSP-MG		**CPF:** 015.797.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
3	Cadeira de roda: Em aço carbono dobrável em duplo X, apoio de braço escamoteável, com suporte para soro regulável em altura, suporte para oxigênio, apoio para os pés removíveis e rebatíveis com regulagem ajustáveis na altura, faixa de panturrilha, pedal giratório, rolamento blindado nas quatro rodas, rodas traseiras com pneus infláveis de 24 polegadas em alumínio, removíveis, sistema de desmontagem com engate rápido, rodas dianteiras com pneus maciços de 06 polegadas com garfo em aço, aro propulsor em alumínio liso, protetor de raios, freios bilaterais reguláveis, encosto e assento em nylon resistente, com 60 a 62 x 47 x 45 cm de largura x profundidade x altura, Suporte de peso de 90 a 120kg. Com garantia de 12 meses. Amostra através de prospécto. Certificado do Imetro e registro da Anvisa. **Marca: PROLIFE** **Fabricante: PROLIFE**	**UND**	**54**	**1.127,22**	**60.869,88**
COTA RESERVADA					
10	Cadeira de rodas em alumínio: Pintura póxi, dobrável em X, apoio dos braços escamoteáveis, com protetor de roupa com aba, apoio dos pés removíveis e rebatíveis, com regulagem ajustáveis na altura, faixa de apoio para panturrilha, pedal giratório, rodas traseiras com pneus infláveis de 24’’em alumínio, removíveis, com sistema de desmontagem rápida nas quadro rodas (quick release), rodas dianteiras com pneus maciços de 6’’, com garfo em aço, aro propulsor em alumínio liso, protetor de raios, freios bilaterais na barra superior, assento e encosto em nylon resistente, com 40 x 40 x 40 cm de largura x profundidade x altura, almofada de alta densidade com 6 cm de espessura, fixada no assento com dois velcros, capacidade 120 Kg. Amostra através de prospécto. Certificado do Imetro e registro da Anvisa. **Marca: ORTOBRAS** **Fabricante: ORTOBRAS**	**UND**	**32**	**1.811,51**	**57.968,32**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					

44	Cadeira de rodas para banho reclinável: Em alumínio, quadro monobloco, com sistema de basculação de até 45º, com assento sanitário PU injetado com abertura frontal, com apoio de cabeça ajustável de 40 cm a 48 cm, apoio de braços rebatíveis e encosto impermeável, rebatível, apoio de pés fixo 60º swing – away desmontável, regulagem de apoio de pés de 40 cm a 48 cm, eixo dianteiro fixo, eixo traseiro desmontável, freios acionados para frente, pedal com ângulo ajustável, rodas dianteiras 6'' maciça, roda traseira 6'' maciça, com travas, freios acionados para frente com medidas de 44 x 40 x 40 cm de largura x profundidade x altura, capacidade 120 Kg. Amostra através de prospécto. Certificado do Imetro e registro da Anvisa. **Marca: ORTOBRAS** **Fabricante: ORTOBRAS**	**UND**	**44**	**1.865,13**	**82.065,72**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, é o único órgão participante do Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 16, inciso VI do Decreto Municipal n.º 62.256/2026.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.5.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no Edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.8 e subitens,** fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 41, inciso III, do Decreto n.º 62.276/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no Edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o

compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO I AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Bruno Gonçalves Madeira
FISIOLIFE SOLUÇÕES MÉDICAS E HOSPITALARES LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 426ef10c-ec53-479b-acaf-9d5ab23f559e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 97/2026

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.101/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.010499/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão (s) Participante (s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n. º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.101/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º **60.155/2024, 60.157/2024** e **62.276/2026**, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos injetáveis utilizados a nível hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA**, especificado no item **19** o **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n. º 90.101/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: 3V SAÚDE HOSPITALAR LTDA	
CNPJ N.º 54.310.773/0001-01	**PORTE: EPP**
TELEFONE: (98) 9232-5880	**E-MAIL:** vendas3vhosp@gmail.com
ENDEREÇO: Avenida Mal. Castelo Branco, N.º 673, São Francisco, CEP: 65.076.090, São Luís - MA	

VALOR TOTAL: 54.340,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: Maria Eduarda Barroso de Oliveira					
RG N.º: 448923520-***		**CPF: 059.958.***-****			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA RESERVADA					
19	BROMOPRIDA 5MG/ML (10MG/2ML) 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL **Marca: GENÉRICO** **Fabricante: HIPOLABOR**	**AMPOLA**	**35.750**	**1,52**	**54.340,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, é o único órgão participante do Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024 e do art. 20, do Decreto Municipal 62.276/2026.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024 e ao artigo 38, do Decreto Municipal n.º 62.276/2026.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.5.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no Edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.8 e subitens,** fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024 e no artigo 41, inciso III, do Decreto n.º 62.276/2026.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no Edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO I AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Maria Eduarda Barroso de Oliveira
3V SAÚDE HOSPITALAR LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 32e8a50d-69f8-4bb1-9d01-dd899ea52872

AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 90.011/2026/CPL/PMSL

A **Prefeitura de São Luís**, por meio da **Central Permanente de Licitação,** comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 90.011/2026/CPL/PMSL**, no **dia 23/04/2026**, às **9h30**, horário de Brasília, através do compras.gov,objetivando o Registro de preço para contratação de empresa especializada em construção civil para a execução das obras de construções de escolas 13 salas de aula, padrão FNDE, destinadas a atender às demandas educacionais das comunidades do município de São Luís/MA, em conformidade com os projetos e especificações técnicas que serão disponibilizados pela Administração. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1e/ou no https://www.gov.br/pncp/pt-br. São Luís - MA, 25 de março de 2026. **Matheus da Rocha Monte -**Membro Relator - Portaria n° 33/2025/CPL/PMSL/MA.

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: 546f4dbe-2f6c-4bd9-b397-63b701dbf0a1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 107/2025/CPL/PMSL/MA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 107/2025/CPL/PMSL/MA, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, POR INTERMÉDIO DA CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E A EMPRESA M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537/2005 alterada pela Lei n.º 7.690/2024, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. Silvana Carla Costa dos Santos**, portadora do RG n.º 0360342120***, SSP/MA, e de outro lado a empresa **M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA,** inscrita no CNPJ n.º 32.593.430/0001-50, localizada na Avenida Henrique Mansano, N.º 1595, Jardim Alpes, CEP: 86075-000, Lodrina - PR, representada por **José Marcio Carrega,** portador do RG n.º 14.727.*** e do CPF n.º. 109.523.***-**, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo SEI n.º 15901.009268/2026, referente ao Pregão Eletrônico n.º 90.019/2025/CPL/PMSL, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 62.276/2026, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Primeiro Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência**, bem como a **renovação parcial dos quantitativos** referente à Ata de Registro de Preços n.º 107/2025/CPL/PMSL, firmada em 09/04/2025, no que se refere ao fornecimento de equipamentos hospitalares para Secretaria Municipal de Saúde de São Luís- MA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços n.º 107/2025 /CPL/PMSL fica prorrogada por mais 1 (um) ano, com fundamento no art. 84, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 27, caput e § 2º do Decreto Municipal n.º. 62.276/2026, iniciando-se o novo período de vigência em 09/04/2026.

2.2. A prorrogação ora formalizada tem por finalidade assegurar a continuidade do registro de preços e a regularidade do fornecimento do item mencionado, conforme justificativa constante nos autos do processo administrativo correspondente.

2.3. Permanecem inalteradas as demais condições originalmente estabelecidas na Ata, especialmente quanto ao valor unitário registrado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO PARCIAL DOS QUANTITATIVOS

3.1. Nos termos do art. 27, § 3º, do Decreto Municipal n.º 62.276/2026, ficam renovados os quantitativos originalmente registrados para os item 6, observado o limite máximo do quantitativo inicialmente previsto na Ata de Registro de Preços n.º 107/2025.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REFORÇO À GESTÃO E CONDIÇÕES TÉCNICAS

4.1. Durante a vigência prorrogada, a execução deverá observar o planejamento logístico da SEMUS e os procedimentos de fiscalização técnica do Termo de Referência, garantindo a conformidade do material.

4.2. A detentora da Ata deverá colaborar com o monitoramento contínuo dos saldos e com a coleta de feedback dos usuários para garantir a qualidade e durabilidade do item entregue.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços n.º 107/2025/CPL/PMSL, publicada em 09/04/2025, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador providenciar a publicação do extrato deste Primeiro Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), após a sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

São Luís – MA, 30 de março de 2026.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente/CPL

José Marcio Carrega
M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA

Publicado por: Myrian Waleria Rodrigues de Vasconcelos
Código identificador: c5c01fde-200f-4977-8539-aa379f6bd232

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 109/2025/CPL/PMSL/MA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 109/2025/CPL/PMSL/MA, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, POR INTERMÉDIO DA CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E A EMPRESA BMA – BRASIL MARCAS ATACADISTA LTDA .

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537/2005 alterada pela Lei nº 7.690/2024, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Silvana Carla Costa dos Santos, portadora do RG nº 0360342120**-*, SSP/MA, e de outro lado a empresa BMA – BRASIL MARCAS ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.284.338/0001-83, localizada na Área ADE Conjunto 16, Lote 02, Sala 104, CEP:71988-720, Aguas Claras Brasília - DF, representada por Gilberto de Lima, portador do RG nº 2.077.*** SSP-DF e do CPF nº. 327.339.***-**, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo SEI n° 15901.009469/2026, referente ao Pregão Eletrônico n° 90.019/2025/CPL/PMSL, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 62.276/2026, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Primeiro Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência, bem como a renovação parcial dos quantitativos referente à Ata de Registro de Preços n° 109/2025/CPL/PMSL, firmada em 04/04/2025, no que se refere ao fornecimento de equipamentos hospitalares para Secretaria Municipal de Saúde de São Luís- MA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços nº 109/2025 /CPL/PMSL fica prorrogada por mais 1 (um) ano, com fundamento no art. 84, da Lei nº 14.133/2021 e art. 27, caput e § 2º do Decreto Municipal nº. 62.276/2026, iniciando-se o novo período de vigência em 09/04/2026.

2.2. A prorrogação ora formalizada tem por finalidade assegurar a continuidade do registro de preços e a regularidade do fornecimento dos itens mencionado, conforme justificativa constante nos autos do processo administrativo correspondente.

2.3. Permanecem inalteradas as demais condições originalmente estabelecidas na Ata, especialmente quanto ao valor unitário registrado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO PARCIAL DOS QUANTITATIVOS

3.1. Nos termos do art. 27, § 3º, do Decreto Municipal nº 62.276/2026, ficam renovados os quantitativos originalmente registrados para os itens 25 e 26, observado o limite máximo do quantitativo inicialmente previsto na Ata de Registro de Preços nº 109/2025.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REFORÇO À GESTÃO E CONDIÇÕES TÉCNICAS

4.1. Durante a vigência prorrogada, a execução deverá observar o planejamento logístico da SEMUS e os procedimentos de fiscalização técnica do Termo de Referência, garantindo a conformidade do material.

4.2. A detentora da Ata deverá colaborar com o monitoramento contínuo dos saldos e com a coleta de feedback dos usuários para garantir a qualidade e durabilidade do item entregue.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 109/2025/CPL/PMSL, publicada em 04/04/2025, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador providenciar a publicação do extrato deste Primeiro Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), após a sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

São Luís – MA, 30 de março de 2026.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente/CPL

Gilberto de Lima
BMA – BRASIL MARCAS ATACADISTA LTDA

Publicado por: Myrian Waleria Rodrigues de Vasconcelos

Código identificador: 06284c3b-69f3-4675-9b34-a49cd43a7cd7

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 117/2025/CPL/PMSL/MA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 117/2025/CPL/PMSL/MA, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, POR INTERMÉDIO DA CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E A EMPRESA ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537/2005 alterada pela Lei nº 7.690/2024, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Silvana Carla Costa dos Santos, portadora do RG nº 0360342120**-*, SSP/MA, e de outro lado a empresa ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.162.170/0001-23, localizada Avenida Waldir Felizola de Moraes, 1211, Bairro: Jardim Sumaré, CEP: 16.015-295, Araçatuba SP, representada por Fábio Coser Silva, portador do RG nº 19.947.4**-* SSP/SP e do CPF nº. 137.762.***-**, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo SEI n° 15901.004280/2026, referente ao Pregão Eletrônico n° 90.016/2025/CPL/PMSL, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 62.276/2026, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Primeiro Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência, bem como a renovação dos quantitativos referente à Ata de Registro de Preços n° 117/2025/CPL/PMSL, firmada em 25/04/2025, no que se refere a aquisição de medicamentos utilizados na farmácia básica na forma farmacêutica de soluções orais, injetáveis e oftalmológicas, suspenções orais, pomadas e cremes para as unidades básica de saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços nº 117/2025 /CPL/PMSL fica prorrogada por mais 1 (um) ano, com fundamento no art. 84, da Lei nº 14.133/2021 e art. 27, caput e § 2º do Decreto Municipal nº. 62.276/2026, iniciando-se o novo período de vigência em 25/04/2026.

2.2. A prorrogação ora formalizada tem por finalidade assegurar a continuidade do registro de preços e a regularidade do fornecimento do item mencionado, conforme justificativa constante nos autos do processo administrativo correspondente.

2.3. Permanecem inalteradas as demais condições originalmente estabelecidas na Ata, especialmente quanto ao valor unitário registrado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

3.1. Nos termos do art. 27, § 3º, do Decreto Municipal nº 62.276/2026, ficam renovados os quantitativos originalmente registrados para o item 8, observado o limite máximo do quantitativo inicialmente previsto na Ata de Registro de Preços nº 117/2025.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REFORÇO À GESTÃO E CONDIÇÕES TÉCNICAS

4.1. Durante a vigência prorrogada, a execução deverá observar o planejamento logístico da SEMUS e os procedimentos de fiscalização técnica do Termo de Referência, garantindo a conformidade do material.

4.2. A detentora da Ata deverá colaborar com o monitoramento contínuo dos saldos e com a coleta de feedback dos usuários para garantir a qualidade e durabilidade do item entregue.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 117/2025/CPL/PMSL, publicada em 25/04/2025, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador providenciar a publicação do extrato deste Primeiro Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), após a sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

São Luís – MA, 30 de março de 2026.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente/CPL

Fábio Coser Silva
ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA

Publicado por: Myrian Waleria Rodrigues de Vasconcelos
Código identificador: a49f0473-1f92-4b59-970f-a7408a5a676a

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 94/2025/CPL/PMSL/MA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 94/2025/CPL/PMSL/MA, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, POR INTERMÉDIO DA CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E A EMPRESA MEDIMAC COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537/2005 alterada pela Lei n.º 7.690/2024, com sede na Avenida dos Holandeses, n.º. 1, Quadra 36, Lote 1 a 14, Shopping do Automóvel Holandeses, loja 97. Calhau. CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. Silvana Carla Costa dos Santos**, portadora do RG n.º 0360342120**-*, SSP/MA, e de outro lado a empresa **MEDIMAC COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA,** inscrita no CNPJ n.º. 03.596.923/0001-46, localizada na Rua Ema Gazzi Magnusson, n.º 128, Bairro Comercial Vitoria Martini, Município de Indaiatuba - SP, CEP 13.347-630, representada por Isabelle Ribas De Lima e Silva, portador do RG n.º 7.802.5**-* e do CPF n.º. 059.821.***-**, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo SEI n.º 15901.004297/2026, referente ao Pregão Eletrônico n.º 90.001/2025/CPL/PMSL, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 62.276/2026, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Primeiro Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência**, bem como a **renovação dos quantitativos** referente à Ata de Registro de Preços n.º 94/2025/CPL/PMSL, firmada em 28/03/2025, no que se refere ao item 22 do Edital para fornecimento de equipamento odontológico para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Luís – MA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços n.º 94/2025/CPL/PMSL fica prorrogada por mais 1 (um) ano, com fundamento no art. 84, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 27, caput e § 2º do Decreto Municipal n.º. 62.276/2026, iniciando-se o novo período de vigência em 03/04/2026, considerando seus efeitos a partir da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

2.2. A prorrogação ora formalizada tem por finalidade assegurar a continuidade do registro de preços e a regularidade do fornecimento do item mencionado, conforme justificativa constante nos autos do processo administrativo correspondente.

2.3. Permanecem inalteradas as demais condições originalmente estabelecidas na Ata, especialmente quanto ao valor unitário registrado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

3.1. Nos termos do art. 27, § 3º, do Decreto Municipal n.º 62.276/2026, ficam renovados os quantitativos originalmente registrados para o item 22, observado o limite máximo do quantitativo inicialmente previsto na Ata de Registro de Preços n.º 94/2025/CPL/PMSL.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REFORÇO À GESTÃO E CONDIÇÕES TÉCNICAS

4.1. Durante a vigência prorrogada, a execução deverá observar o planejamento logístico da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e os procedimentos de fiscalização técnica do Termo de Referência, garantindo a conformidade do objeto.

4.2. A detentora da Ata deverá colaborar com o monitoramento contínuo dos saldos e com a coleta de feedback dos usuários para garantir a qualidade e durabilidade dos itens entregues.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços n.º 94/2025/CPL/PMSL, publicada em 03/04/2025, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador providenciar a publicação do extrato deste Primeiro Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), após a sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

São Luís – MA, 30 de março de 2026.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente/CPL

Isabelle Ribas De Lima e Silva
MEDIMAC COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 9f7eefff-8dc7-413a-90a2-8815e2bbab6b

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 394/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 394/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.018/2025/CPL/PMSL

Processo Administrativo SEI n.º 15901.003169/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.018/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DA ALTERAÇÃO

1.1. No item **2.1** para fins de retificação **na marca** do item **48** da ata, **conforme segue:**

1.1.1 Onde se lê:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
48	Broqueiro odontológico. Confeccionado em alumínio, com capacidade para no mínimo 15 pontas de alta rotação. Autoclavável. **Marca: ALPHACAINE** **Fabricante:DFL INDUSTRIA**	UND	150	23,09	3.463,50

1.1.2. Leia-se:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
48	Broqueiro odontológico. Confeccionado em alumínio, com capacidade para no mínimo 15 pontas de alta rotação. Autoclavável. **Marca: MICRODONT** **Fabricante: MICRODONT**	UND	150	23,09	3.463,50

2. DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 394/2025**, publicada em 28/08/2025, não alteradas ou substituídas por este instrumento.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 248d5ba0-8f9e-4752-92e0-fd30bc51b886

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PORTARIA N.º 9/2026 - CGM

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei n° 4.114/2006 e;

CONSIDERANDO a prerrogativa da Administração Pública em fiscalizar a execução dos contratos administrativos, consoante dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda, em vista das boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JORGE ANTONIO CORREA MENDES**, ocupante do cargo de Analista Técnico, Simbologia DAS-6, Matrícula nº 4288, para analisar e atestar os serviços decorrentes do Contrato Administrativo nº 72/2026, cujo objeto constitui na contratação de empresa especializada em vigilância patrimonial armada, celebrado entre a **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO- CGM** e a empresa **POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.**, decorrente do Processo Administrativo SEI nº 11104.000077/2026.

Art. 2º - Ao Fiscal de Contrato, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021**,** caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

II – Observar e fazer cumprir o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

III – Observar a regularidade das despesas empenhadas, em conformidade com a previsão de pagamentos;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Possuir cópias e ler atentamente toda a documentação vinculada ao contrato ao qual foi designado como fiscal;

XII – Exercer outras atividades pertinentes à boa e regular execução contratual.

Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SERGIO MOTTA
Controlador-Geral do Município

Publicado por: Rodrigo Bruno Mamede de Paiva
Código identificador: 193191f9-c7b7-412c-a85f-3ba172ac4f81

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PORTARIA N.º 3612074/2026–GAB/PGM

A **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO,** no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar a servidora Shintia Maria Machado Araújo, matrícula nº 20.8337-2, CPF **771.863.***-****, responsável por fiscalizar o Contrato nº 114/2026 referente ao Proc. 11103000510/2026, tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de Combustível – L S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ 12.125.791/0001-65, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral do Município - PGM.

Valdélia Campos da Silva Araújo
Procuradora-Geral do Municipio

Publicado por: Rodrigo Ribeiro de Gusmão Azulay
Código identificador: 2cdcb321-5bdb-4586-a02d-c181d785874a

RESUMO DO CONTRATO N.º 114/2026 – PGM

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM. CNPJ 06.307.102/0001-30. CONTRATADO: L S COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ: 12.125.791/000-65. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível. VALOR DO CONTRATO: R$ 57.900,00 (cinquenta e sete mil e novecentos reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual. São Luís, 30 de março de 2026. VALDELIA CAMPOS DA SILVA ARAÚJO - Procuradora-Geral do Município de São Luís.

Valdélia Campos da Silva Araújo
Procuradora-Geral do Município

Publicado por: Rodrigo Ribeiro de Gusmão Azulay
Código identificador: 69f4f300-52e2-4b29-947f-674ae90cf062

HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 022/2025

PROCESSO Nº 15201.002758/2025; ASSUNTO: 1 termo aditivo ao Contrato nº 022/2025, referente a contratação de empresa especializada visando a aquisição de curativos especiais para atender as necessidades do Hospital Municipal Djalma Marques HMDM.; Contratante: Hospital Municipal Djalma Marques, CNPJ/MF sob o nº. 07.008.865/0001-43; Contratada: Empresa CONVATEC BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ (MF) n° 09.603.161/0004-97; Objeto: contratação de empresa especializada visando a aquisição de curativos especiais para atender as necessidades do Hospital Municipal Djalma Marques HMDM; Unidade Orçamentária: 15201 - HMDM; Função: 10 Saúde; Sub-Função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa: 0229 - Rede de Atenção às Urgências e Emergências; Projeto/Atividade: 15201.103020229.2144 - Atendimento de Urgência e Emergência Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte: 1500001002 - Recursos Próprios; Valor: R$ 94.320,00 (noventa e quatro mil, trezentos e vinte reais).; Data da assinatura: 30 de março de 2026.; Prazo de vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original pelo período de 12 (doze) meses, com início em 14 de abril de 2026 e término em 14 de abril de 2027.

ILMARA ARRUDA PINHO
Diretora Geral do HMDM

Publicado por: Lorenna Pereira Calado
Código identificador: be52e4e2-7715-49f2-9b43-d045bc61514c

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH

EXTRATO DO CONTRATO N.º 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21202000080/2026; **CONTRATO REGISTRADO SOB O Nº** 002/2026; **MODALIDADE:** Dispensa Eletrônica nº 51/2025 - FUMPH; **CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO-FUMPH; CNPJ Nº 07.524.968/0001-66; **CONTRATADA:** CROMA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, inscrita no CNPJ no nº 35.828.826/0001 28; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 2021; **OBJETO:** "Aquisição de Aeronaves, Aparelhos e Utensílios Domésticos e Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento – ITEM 05 – REFRIGERADOR; **VALOR DO CONTRATO:** R$ 3.219,73 (três mil, duzentos e dezenove reais e setenta e três centavos); **FONTE:** 1500000000, codificada no orçamento municipal na seguinte ordem: **PROJETO/ATIVIDADE:** 21202.1312204022.002; **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52; **DATA DE ASSINATURA:** 27/03/2026. **PRESIDENTE:** Kátia Santos Bogéa.

Publicado por: Israel Fernando Silva Sousa
Código identificador: b44d9afb-6d18-4249-8711-5b263ebd5c92

EXTRATO DO CONTRATO N.º 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21202.000075/2026; **CONTRATO REGISTRADO SOB O Nº** 003/2026; **MODALIDADE:** Dispensa Eletrônica nº 51/2025 - FMPH; **CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO-FUMPH; CNPJ Nº 07.524.968/0001-66; **CONTRATADA:** SUPER LICITE LICITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ no 33.275.120/0001-50; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 2021; **OBJETO:** "Aquisição de Aeronaves, Aparelhos e Utensílios Domésticos e Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento." ITENS 01 e 02 – AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA (ARP); **VALOR DO CONTRATO:** R$ 22.051,00 (Vinte de dois mil, cinquenta e um reais); **FONTE:** 1500000000, codificada no orçamento municipal na seguinte ordem: **PROJETO/ATIVIDADE:** 21202.1312204022.002; **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52; **DATA DE ASSINATURA:** 27/03/2026. **PRESIDENTE:** Kátia Santos Bogéa.

Publicado por: Israel Fernando Silva Sousa
Código identificador: e6dc25d0-555b-452c-9fbb-3e5983b2aa7e

EXTRATO DO CONTRATO N.º 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21202000078/2026; **CONTRATO REGISTRADO SOB O Nº** 004/2026; **MODALIDADE:** Dispensa Eletrônica nº 51/2025 - FUMPH; **CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO-FUMPH; CNPJ Nº 07.524.968/0001-66; **CONTRATADA:** TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ no 63.318.076/0001-80; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 2021; **OBJETO:** "Aquisição de Aeronaves, Aparelhos e Utensílios Domésticos e Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento – ITEM 04 – CÂMERA FOTOGRÁFICA."; **VALOR DO CONTRATO:** R$ 12.619,97 (doze mil seiscentos e dezenove reais e noventa e sete centavos); **FONTE:** 1500000000, codificada no orçamento municipal na seguinte ordem: **PROJETO/ATIVIDADE:** 21202.1312204022.002; **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52; **DATA DE ASSINATURA:** 27/03/2026. **PRESIDENTE:** Kátia Santos Bogéa.

Publicado por: Israel Fernando Silva Sousa
Código identificador: 1b40992f-35fd-451c-8829-5bd674904273

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

Ata da 03ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM, realizada aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às dezesseis horas, na sede do Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM, situada no Complexo Trapiche Santo Ângelo – Armazém João Gualberto Costa, nesta Capital, realizou-se a 3ª Reunião Ordinária de 2026 do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do IPAM, conforme convocação regular, para apreciação das matérias constantes na pauta, com foco na governança e acompanhamento da carteira de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de São Luís na competência de fevereiro de 2026.

I – REGISTRO DE PRESENÇA

Procedeu-se ao registro de presença dos membros dos Conselhos, mediada pelo Presidente em Exercício do IPAM e Presidente do respectivo Conselho de Administração, o Sr. JOSE REINALDO MENDES OLIVEIRA JUNIOR, em que compareceram à reunião realizada presencialmente na sede do IPAM, os membros do Conselho de Administração: Sr. OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES, representante da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD; Sr. EMILIO CARLOS MURAD, representante da Secretaria Municipal de Governo; Sr. JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI, representante da Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ; Sr. MARCELO DUAILIBE COSTA, representante dos Servidores Ativos; Sr. CRISTÓVAM DE LIMA ARAÚJO, representante dos Servidores Inativos ou Pensionistas; Sr. TIAGO DE PAIVA TEIXEIRA CUSTÓDIO, representante do Poder Legislativo Municipal e o Sr. GABRIEL VICTOR SILVA MARTINS, Secretário do Conselho de Administração. Membros do Conselho Fiscal: Sr. SÉRGIO MOTTA, representante da Controladoria Geral do Município – CGM; Sra. MANUELA VEIGA DIAS ROCHA, representante dos Servidores Ativos e Inativos do Poder Executivo; Sr. CÍCERO PAULINO MACEDO NETO, representante da Câmara Municipal e o Sr. JOSÉ CARLOS VIEIRA CASTRO JÚNIOR, Secretário do Conselho Fiscal. A Equipe Técnica do IPAM: o Sr. THIAGO MELO ANTONIOLLI, Assessor Especial do IPAM e a Sra. MARIA DO SOCORRO CAMPELO DOS SANTOS, Assessora Especial e Gestora de Investimentos dos IPAM.

II – VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM REGULAMENTAR

Constatada a existência de quórum suficiente, o Presidente do Conselho de Administração declarou abertos os trabalhos, dando início à apreciação dos itens constantes da pauta.

III – ABERTURA DOS TRABALHOS

O Presidente do Conselho de Administração JOSE REINALDO MENDES OLIVEIRA JUNIOR, declarou abertos os trabalhos, ressaltando a importância do acompanhamento sistemático dos resultados mensais das aplicações financeiras do Instituto, bem como da atualização permanente dos Conselhos quanto às obrigações regulatórias impostas ao Regime Próprio de Previdência Social.

IV – JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIAS

Sem ausências registradas.

V – EXPEDIENTE

1. RESUMO DO EXPEDIENTE E INFORMATIVOS

O Presidente apresentou resumo do expediente e informativos institucionais, destacando a importância do acompanhamento, pelos Conselhos, dos relatórios e apresentações técnicas referentes aos investimentos do IPAM, como medida de fortalecimento do controle e da tomada de decisão baseada em evidências. Posteriormente apresenta a 37ª edição do boletim InvestIPAM.

2. APRESENTAÇÃO DO CENÁRIO ECONÔMICO – FEVEREIRO/2026

Na sequência, foi franqueada a palavra ao Sr. THIAGO MELO ANTONIOLLI, para apresentação do cenário econômico referente ao mês de fevereiro de 2026. Em sua exposição, o relator destacou que, dentre os principais movimentos observados no período, merecem especial registro a queda aproximada de 9% (nove por cento) do dólar nos últimos 12 (doze) meses, a valorização do ouro em mais de 90% (noventa por cento) desde o início de 2025 e a inflação de fevereiro de 2026 fixada em 0,70% (zero vírgula setenta por cento). O relator consignou, ainda, que a desvalorização do dólar decorre de múltiplos fatores, entre os quais a incerteza em torno da condução da política econômica dos Estados Unidos, o uso recorrente de tarifas alfandegárias como instrumento de política externa, a perspectiva de reorganização dos fluxos globais de capital e a busca dos investidores por ativos e mercados alternativos. Assinalou, igualmente, que a valorização do ouro se apresenta como reflexo do movimento de proteção patrimonial em cenários de maior instabilidade, enquanto os dados inflacionários e o desempenho do setor exportador brasileiro influenciam diretamente a formação das expectativas econômicas e o comportamento do mercado financeiro. Destacou, por fim, que o acompanhamento sistemático dessas variáveis é indispensável à adequada condução da política de investimentos do RPPS, considerando seus reflexos sobre a precificação dos ativos, o fluxo de capitais e a tomada de decisão em matéria de alocação de recursos.

No tocante aos números do mês do IPAM, foi destacado que, no mês de fevereiro de 2026, o Instituto apresentou incremento de 2,03% (dois vírgula zero três por cento) no patrimônio líquido, evidenciando evolução positiva dos ativos sob gestão. Registrou-se, ainda, rentabilidade mensal da carteira de investimentos de 1,10% (um vírgula dez por cento), resultado que demonstra desempenho favorável no período analisado. Ademais, foi consignado que a rentabilidade acumulada da carteira nos últimos 12 meses alcançou 14,16% (quatorze vírgula dezesseis por cento), indicador que reforça a consistência da estratégia de investimentos adotada. Esses dados foram apresentados

como síntese objetiva dos principais resultados financeiros do período, servindo de base para a análise mais detalhada da evolução patrimonial, da performance da carteira e do atingimento da meta atuarial no âmbito da reunião.

3. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA CARTEIRA – FEVEREIRO/2026

Dando continuidade à pauta o relator, tratou da variação mensal dos indicadores, foi demonstrado o comportamento comparativo dos principais referenciais de mercado no mês de fevereiro de 2026, evidenciando-se que o CDI registrou 1,00% (um por cento), o IPCA alcançou 0,70% (zero vírgula setenta por cento), o INPC atingiu 0,56% (zero vírgula cinquenta e seis por cento), o IMA-Geral apresentou 1,18% (um vírgula dezoito por cento), o IMA-B registrou 1,79% (um vírgula setenta e nove por cento), o IMA-B 5 atingiu 1,22% (um vírgula vinte e dois por cento), o IMA-B 5+ apresentou 2,24% (dois vírgula vinte e quatro por cento), o IDKA IPCA 2 registrou 1,22% (um vírgula vinte e dois por cento), o IRF-M marcou 0,99% (zero vírgula noventa e nove por cento), o IRF-M1 atingiu 1,02% (um vírgula zero dois por cento), o IMA-B5+, conforme demonstrado, manteve desempenho superior em relação a parte dos demais índices de renda fixa, enquanto o IFIX registrou 1,32% (um vírgula trinta e dois por cento), o Ibovespa apresentou 4,09% (quatro vírgula zero nove por cento), o S&P 500 registrou -0,87% (menos zero vírgula oitenta e sete por cento), o MSCI World apresentou -0,91% (menos zero vírgula noventa e um por cento) e o MSCI ACWI registrou 1,20% (um vírgula vinte por cento), permitindo aos Conselheiros visualizar o posicionamento do desempenho da carteira frente ao comportamento dos principais benchmarks.

Prosseguindo, foi exposto o quadro dos indicadores acumulados no ano, demonstrando-se que, até fevereiro de 2026, o CDI acumulava 2,17% (dois vírgula dezessete por cento), o IPCA 1,03% (um vírgula zero três por cento), o INPC 0,95% (zero vírgula noventa e cinco por cento), o IMA-Geral 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento), o IMA-B 2,81% (dois vírgula oitenta e um por cento), o IMA-B 5 2,44% (dois vírgula quarenta e quatro por cento), o IMA-B 5+ 3,09% (três vírgula zero nove por cento), o IDKA IPCA 2 2,44% (dois vírgula quarenta e quatro por cento), o IRF-M 2,97% (dois vírgula noventa e sete por cento), o IRF-M1 2,24% (dois vírgula vinte e quatro por cento), o IMA-B5+, novamente, com destaque dentre os índices de maior duration, o IFIX 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), o Ibovespa 17,17% (dezessete vírgula dezessete por cento), o S&P 500 0,49% (zero vírgula quarenta e nove por cento), o MSCI World -3,74% (menos três vírgula setenta e quatro por cento) e o MSCI ACWI 4,15% (quatro vírgula quinze por cento), retratando, assim, a heterogeneidade do comportamento dos ativos nos primeiros meses do exercício.

Ato contínuo, a Sra. Maria do Socorro Campelo, Gestora de Investimentos do IPAM passou-se à apresentação da carteira de fevereiro de 2026 – renda fixa, ocasião em que foi detalhada a composição dos fundos e aplicações que integram este segmento, com indicação dos saldos em 31/01/2026, das movimentações de aplicação e resgate realizadas no período, dos rendimentos auferidos, do saldo final apurado em 28/02/2026, do percentual de participação na carteira, da rentabilidade individual de cada ativo e da respectiva taxa de administração. Nesse contexto, foi consignado que, no decorrer do mês, a carteira de renda fixa registrou aplicações no montante de R$ 92.020.416,25 (noventa e dois milhões, vinte mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) e resgates no valor de R$ 75.970.404,16 (setenta e cinco milhões, novecentos e setenta mil, quatrocentos e quatro reais e dezesseis centavos). Informou-se, ainda, que o segmento apresentou, ao final de fevereiro de 2026, saldo de R$ 1.290.604.109,68 (um bilhão, duzentos e noventa milhões, seiscentos e quatro mil, cento e nove reais e sessenta e oito centavos), correspondente a 93,65% (noventa e três vírgula sessenta e cinco por cento) da carteira total, com rentabilidade consolidada de 1,10% (um vírgula dez por cento). Ressaltou-se, por fim, que a parcela de renda fixa permaneceu como núcleo principal da política de investimentos, em consonância com o perfil prudencial exigido para a gestão dos recursos previdenciários do Instituto. Destaca ainda que no mês apurado houve disponibilidade de cupom de fundo de vértice e a adição do ativo BB RF FLUXO SOBERANO, passando a ser o fundo de custeio para movimentações, em observação à legislação vigente.

Em seguida, foi exibido o slide referente à carteira de fevereiro de 2026 – renda variável e total, no qual se apresentou o detalhamento dos fundos de ações e demais ativos classificados nesse segmento, demonstrando-se que, ao final do mês, a renda variável totalizava R$ 87.527.533,79 (oitenta e sete milhões, quinhentos e vinte e sete mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos), correspondendo a 6,35% (seis vírgula trinta e cinco por cento) da carteira, com rentabilidade consolidada de 1,07% (um vírgula zero sete por cento). Na oportunidade, foi apresentada a posição consolidada da carteira total do IPAM, indicando saldo em 31/01/2026 de R$ 1.350.743.574,81 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões, setecentos e quarenta e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos), aplicações de R$ 92.020.416,25 (noventa e dois milhões, vinte mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), resgates de R$ 75.970.404,16 (setenta e cinco milhões, novecentos e setenta mil, quatrocentos e quatro reais e dezesseis centavos), rendimentos de R$ 14.836.839,04 (quatorze milhões, oitocentos e trinta e seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e quatro centavos) e saldo final em 28/02/2026 de R$ 1.378.131.643,47 (um bilhão, trezentos e setenta e oito milhões, cento e trinta e um mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos), com rentabilidade global de 1,10% (um vírgula dez por cento).

Na continuidade, ao abordar especificamente o incremento do patrimônio líquido, foi demonstrado que, no mês de fevereiro de 2026, a carteira registrou acréscimo de R$ 27.388.068,66 (vinte e sete milhões, trezentos e oitenta e oito mil, sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos), equivalente a 2,03% (dois vírgula zero três por cento), tendo sido também exibido gráfico comparativo entre rendimento, saldo mensal e incremento patrimonial, a fim de evidenciar a evolução verificada no período.

Posteriormente, foi apresentada a diversificação de 30 (trinta) ativos na carteira e a respectiva distribuição de ativos referente a fevereiro de 2026, por meio de representação gráfica que permitiu aos Conselheiros visualizar, de forma agregada, os diversos fundos e estratégias que compõem a carteira do Instituto, com destaque para a multiplicidade de ativos distribuídos entre fundos referenciados, renda fixa, ações, índices de inflação, vértices, fundos soberanos, alocação ativa e exposição internacional controlada.

Na sequência, foi exposto o quadro de rentabilidade e meta atuarial, no qual se demonstrou que, no mês de janeiro de 2026, a carteira registrara rentabilidade de 1,36% (um vírgula trinta e seis por cento), ao passo que em fevereiro de 2026 apresentou rentabilidade de 1,10% (um vírgula dez por cento). Informou-se ainda que a rentabilidade acumulada no ano alcançou 2,47% (dois vírgula quarenta e sete por cento), ao passo que a meta atuarial acumulada atingiu 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento), evidenciando superação da meta no período. Foi também consignado que, no acumulado dos últimos 12 meses, a carteira atingiu 14,16% (quatorze vírgula dezesseis por cento), enquanto a meta atuarial correspondente situou-se em 8,72% (oito vírgula setenta e dois por cento), revelando desempenho superior ao parâmetro atuarial exigido.

Em seguida, foi apresentado o gráfico da rentabilidade da carteira e meta atuarial acumulada em 2026, no qual se visualizou, de forma comparativa, a evolução da carteira no exercício, saindo de 1,36% (um vírgula trinta e seis por cento) em janeiro para 2,47% (dois vírgula quarenta e sete por cento) em fevereiro, frente à evolução da meta atuarial, que passou de 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento)

para 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento) no mesmo intervalo, reforçando o atingimento superior da meta acumulada no ano.

Na mesma linha, foi demonstrado o gráfico de rentabilidade e meta atuarial acumuladas nos últimos 12 meses, evidenciando-se que a carteira passou de 13,69% (treze vírgula sessenta e nove por cento) em janeiro para 14,16% (quatorze vírgula dezesseis por cento) em fevereiro, enquanto a meta atuarial, nesse mesmo horizonte, passou de 9,31% (nove vírgula trinta e um por cento) para 8,72% (oito vírgula setenta e dois por cento), demonstrando manutenção do resultado acima da referência atuarial no recorte anual. Destacando ainda o alcance de 99,10% de alcance da meta atuarial no mês, 133,78% no ano de 2026 e 162,39% nos últimos 12 (doze) meses. Houve discussão entre os conselheiros acerca do atual cenário político e econômico mundial, bem como a perspectiva de inflação frente às especulações quanto à economia nacional.

Ato contínuo, foi apresentado o resultado da carteira por segmento, oportunidade em que se demonstrou que, no mês de fevereiro de 2026, a renda fixa apresentou resultado de 1,10% (um vírgula dez por cento), com acumulado de 2,34% (dois vírgula trinta e quatro por cento) no ano e 13,72% (treze vírgula setenta e dois por cento) em 12 meses, enquanto a renda variável registrou 1,07% (um vírgula zero sete por cento) no mês, acumulando 4,42% (quatro vírgula quarenta e dois por cento) em 2026 e 17,75% (dezessete vírgula setenta e cinco por cento) em 12 meses. Já a carteira consolidada apresentou 1,10% (um vírgula dez por cento) no mês, 2,47% (dois vírgula quarenta e sete por cento) no exercício e 14,16% (quatorze vírgula dezesseis por cento) no acumulado de 12 meses.

Na sequência, ao tratar da distribuição e rentabilidade por segmento, foi destacado que a carteira permaneceu composta, em termos de distribuição, por 94% (noventa e quatro por cento) em renda fixa e 6% (seis por cento) em renda variável, sendo essa mesma proporção refletida na participação da rentabilidade por segmento, conforme demonstrado nos gráficos apresentados. Posteriormente, foi apresentada a distribuição da carteira por segmento, por meio de gráfico e quadro demonstrativo dos índices de referência.

Na continuidade, foi apresentado o quadro do incremento do patrimônio líquido – PL, no qual se comparou o desempenho dos meses de janeiro e fevereiro de 2026. Registrou-se que, em janeiro, o patrimônio líquido atingiu R$ 1.350.743.574,81 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões, setecentos e quarenta e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos), com incremento mensal de R$ 34.272.926,41 (trinta e quatro milhões, duzentos e setenta e dois mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), rendimentos de R$ 17.927.117,27 (dezessete milhões, novecentos e vinte e sete mil, cento e dezessete reais e vinte e sete centavos) e saldo mensal líquido de R$ 16.345.809,14 (dezesseis milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e nove reais e quatorze centavos). Já em fevereiro, o patrimônio líquido alcançou R$ 1.378.131.643,47 (um bilhão, trezentos e setenta e oito milhões, cento e trinta e um mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos), com incremento mensal de R$ 27.388.068,66 (vinte e sete milhões, trezentos e oitenta e oito mil, sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos), rendimentos de R$ 14.836.839,04 (quatorze milhões, oitocentos e trinta e seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e quatro centavos) e saldo mensal líquido de R$ 12.551.229,62 (doze milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos). Ao final, informou-se que, no acumulado, o incremento somado de R$ 61.660.995,07 (sessenta e um milhões, seiscentos e sessenta mil, novecentos e noventa e cinco reais e sete centavos), rendimentos totais de R$ 32.763.956,31 (trinta e dois milhões, setecentos e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos) e saldo mensal líquido acumulado de R$ 28.897.038,76 (vinte e oito milhões, oitocentos e noventa e sete mil, trinta e oito reais e setenta e seis centavos).

Prosseguindo, foi apresentado o índice de evolução do patrimônio líquido, tomando dezembro de 2025 como base 100, demonstrando-se que o índice atingiu 102,60 (cento e dois vírgula sessenta) em janeiro e 104,68 (cento e quatro vírgula sessenta e oito) em fevereiro, evidenciando crescimento patrimonial contínuo no início do exercício.

Na mesma sequência, foi exibido o gráfico de rendimentos de 2026, em milhões de reais, no qual se demonstrou que os rendimentos da carteira atingiram R$ 17,93 milhões (dezessete vírgula noventa e três milhões de reais) em janeiro e R$ 14,83 milhões (quatorze vírgula oitenta e três milhões de reais) em fevereiro, reforçando a expressividade dos resultados obtidos no período.

Por fim, foi apresentada a distribuição da carteira por administrador, esclarecendo-se que a maior parte dos recursos permanecia sob administração do Banco do Brasil, com 83,20% (oitenta e três vírgula vinte por cento) da carteira, seguido pela Caixa Econômica Federal, com 16,10% (dezesseis vírgula dez por cento), pelo Banco do Nordeste do Brasil, com 0,58% (zero vírgula cinquenta e oito por cento), e pelo Banco Daycoval, com 0,12% (zero vírgula doze por cento), demonstrando concentração em instituições financeiras de reconhecida solidez e compatíveis com a estratégia adotada pelo Instituto.

4. APRESENTAÇÃO DA DESTINAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Dando prosseguimento à pauta o Presidente JOSE REINALDO MENDES OLIVEIRA JUNIOR, apresentou a destinação da taxa de administração, com destaque para a constituição de reserva estratégica, sendo informado que o saldo apurado em 2025 correspondeu a R$ 5.263.538,08 (cinco milhões, duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e oito centavos).

Na exposição, esclareceu-se que a referida reserva estratégica possui finalidade institucional relevante, destinando-se, em primeiro plano, ao financiamento de despesas excepcionais, de modo a permitir que o Instituto disponha de recursos para fazer frente a situações extraordinárias sem comprometer a regularidade de sua execução orçamentária e administrativa.

Na sequência, destacou-se que os recursos também podem ser direcionados à realização de reformas e manutenção dos imóveis, evidenciando a preocupação com a preservação da estrutura física do Instituto, de modo a assegurar condições adequadas ao funcionamento das atividades administrativas e ao atendimento dos segurados e beneficiários.

Foi igualmente ressaltado que a constituição dessa reserva visa ao não comprometimento do orçamento anual do IPAM ou da Prefeitura.

Ainda no curso da apresentação, consignou-se que tais valores permanecem rentabilizados, o que demonstra que a reserva não se encontra apenas apartada para fins contingenciais, mas também submetida a estratégia de preservação e valorização financeira, contribuindo para maior eficiência na gestão dos recursos administrativos do Instituto.

Ao final, foram ainda apresentados os resultados esperados aos recursos se alocados em fundos relacionados à taxa de administração, com simulação realizada com base nos rendimentos do ano de 2025, destacando-se o BB RF Fluxo, com rentabilidade de 13,20% (treze vírgula vinte por cento) e rendimento de R$ 694.786,63 (seiscentos e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos), bem como o BB RF Ref Perfil, com rentabilidade de 14,48% (quatorze vírgula quarenta e oito por cento) e rendimento de R$ 762.159,88 (setecentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos), demonstrando que os recursos vinculados à reserva administrativa também apresentaram desempenho positivo no período analisado.

Ademais, foi ressaltado que a manutenção dessa reserva estratégica também guarda relação com o déficit atuarial, na medida em que a boa gestão dos recursos e a constituição de mecanismos de proteção financeira fortalecem a sustentabilidade institucional e ampliam a capacidade de enfrentamento de obrigações futuras.

Por fim, registrou-se que, no longo prazo, a adequada gestão dessa reserva poderá contribuir, de forma indireta, para o pagamento de benefícios, na medida em que reforça a solidez financeira e a capacidade de organização estrutural do Regime Próprio de Previdência Social administrado pelo IPAM.

Após exposição, o Presidente JOSE REINALDO MENDES OLIVEIRA JUNIOR solicita deliberação dos Conselheiros quanto a possibilidade de investimento do saldo da taxa de administração. Foi esclarecido ainda que permanece a classificação como custeio.

Em deliberação os Conselheiros manifestaram:

Conselho de Administração

· JOSE REINALDO MENDES OLIVEIRA JUNIOR manifesta-se aprovando o investimento proposto;

· JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI manifesta-se aprovando o investimento proposto, ressaltando que deve ser observada a segurança jurídica;

· EMILIO CARLOS MURAD manifesta-se aprovando o investimento proposto;

· OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES manifesta-se aprovando o investimento proposto;

· MARCELO DUAILIBE COSTA manifesta-se aprovando o investimento proposto;

· RISTÓVAM DE LIMA ARAÚJO manifesta-se aprovando o investimento proposto;

· TIAGO DE PAIVA TEIXEIRA CUSTODIO manifesta-se aprovando o investimento proposto.

Conselho Fiscal

· SERGIO MOTTA manifesta-se aprovando o investimento proposto;

· MANUELA VEIGA DIAS ROCHA manifesta-se aprovando o investimento proposto;

· CICERO PAULINO MACEDO NETO manifesta-se aprovando o investimento proposto.

Ao término, restou consignada a aprovação unânime da matéria submetida à deliberação.

5. APRESENTAÇÃO DOS REQUISITOS PARA GESTORES E CONSELHEIROS

Na sequência, a Sra. MARIA DO SOCORRO CAMPELO, procedeu à apresentação dos requisitos aplicáveis aos gestores e conselheiros no âmbito da estrutura de governança do Regime Próprio de Previdência Social, com ênfase na exigência de certificação em nível intermediário para o exercício das funções correlatas.

Durante a exposição, esclareceu-se que a certificação exigida poderá ser obtida por diferentes modalidades, compreendendo prova, prova associada à análise de títulos e experiência profissional e curso de capacitação profissional, observadas as regras e critérios definidos pelas entidades certificadoras e pela regulamentação aplicável ao segmento.

Foi ainda informado que, entre as instituições certificadoras habilitadas para esse fim, destacam-se o Instituto Totum, a APIMEC e a ABIPEM, as quais ofertam processos de certificação compatíveis com as exigências normativas incidentes sobre dirigentes, conselheiros e demais agentes que atuam na gestão e fiscalização dos regimes próprios de previdência social.

Ressaltou-se, por fim, que o atendimento a tais requisitos constitui medida essencial ao fortalecimento da governança institucional, à qualificação técnica dos agentes responsáveis pela deliberação e acompanhamento das matérias previdenciárias e à conformidade do Instituto com as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao RPPS.

O Presidente do Conselho Fiscal Sr. SERGIO MOTTA questiona qual o prazo para a realização da certificação e solicita a cotação de preços, em atenção é esclarecido que o prazo é 31 de julho de 2026. O Presidente JOSE REINALDO MENDES OLIVEIRA JUNIOR indicou que apresentará na próxima reunião para deliberação quanto a modalidade da certificação.

6. CONSIDERAÇÕES DO CONSELHO FISCAL

O Presidente do Conselho Fiscal, Sr. SERGIO MOTTA, manifestou-se acerca dos resultados apresentados ao longo da reunião, destacando que os indicadores expostos evidenciam desempenho positivo e refletem a boa governança atualmente adotada no âmbito do IPAM. Registrou, ainda, que vem dando ciência aos servidores efetivos a ele vinculados acerca dos resultados e avanços alcançados, ratificando, nesse contexto, a estratégia adotada e o bom trabalho realizado pela equipe de investimentos do IPAM. O Sr. JOSE REINALDO MENDES OLIVEIRA JUNIOR ratifica o posicionamento e a recomendação.

7. ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS

Após as apresentações e manifestações, e não havendo outras matérias a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos às 17:40, reforçando a necessidade de cumprimento do tempo de manifestações para atendimento integral da pauta, conforme orientação constante na convocação. Com o consentimento dos Conselheiros eu, JOSÉ CARLOS VIEIRA CASTRO JÚNIOR, Secretário do Conselho de Administração, nos termos do parágrafo único do Art. 1° do Decreto Municipal N° 62.233, de 29 de janeiro de 2026, lavro a presente Ata, através da assinatura dos presentes.

ASSINATURAS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

JOSE REINALDO MENDES OLIVEIRA JUNIOR
Presidente do Conselho de Administração

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI
Representante da Secretaria Municipal da Fazenda

EMILIO CARLOS MURAD
Representante da Secretaria Municipal de Governo

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Representante da Secretaria Municipal de Administração

MARCELO DUAILIBE COSTA
Representante dos Servidores Ativos

CRISTÓVAM DE LIMA ARAÚJO
Representante dos Servidores Inativos e Pensionistas

TIAGO DE PAIVA TEIXEIRA CUSTODIO
Representante do Poder Legislativo Municipal

GABRIEL VICTOR SILVA MARTINS
Secretário do Conselho de Administração

CONSELHO FISCAL

SERGIO MOTTA
Presidente do Conselho Fiscal

MANUELA VEIGA DIAS ROCHA
Representante dos Servidores Ativos

CICERO PAULINO MACEDO NETO
Representante do Poder Legislativo Municipal

JOSÉ CARLOS VIEIRA CASTRO JÚNIOR
Secretário do Conselho Fiscal

EQUIPE TÉCNICA DO IPAM

THIAGO MELO ANTONIOLLI
Assessor Especial do IPAM

MARIA DO SOCORRO CAMPELO DOS SANTOS
Assessora Especial e Gestora de Investimento

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 03629ff7-68d4-480a-8453-b6751f019bec

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei n.º 2.483/80
www.saoluis.ma.gov.br

Eduardo Salim Braide
Prefeito de São Luís

Emilio Carlos Murad
Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário de Administração

Márcio Antonio de Sousa Brandão
Coordenador de Imprensa Oficial

Av. Sen. Vitorino Freire, Complexo Trapiche Santo Ângelo,
Armazém João Gualberto da Costa, 540, Centro.
São Luís/MA
CEP: 65010-130

MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130

Assinado digitalmente por SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO:55015116000196
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MG, L=Belo Horizonte, OU=AC SOLUTI Multipla v5; 39383509000104; Videoconferencia; Certificado PJ A1, CN=SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO:55015116000196
Date: 2026-03-30T17:00:00-0300